

POLÍTICA DE PORTA-VOZES

Capítulo I Do Objetivo

Art. 1º - A presente Política tem a finalidade de estabelecer as pessoas autorizadas a se pronunciar em nome da DAE S.A. Água e Esgoto (DAE Jundiaí ou DAE), objetivando eliminar o risco de contradição em relação às informações prestadas, preservando à confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações.

Capítulo II Da Fundamentação Legal

Art. 2º - A edição desta Política encontra amparo e fundamento legal nos seguintes dispositivos legais e normativos:

I - Lei Municipal nº 5.307, de 05 de outubro de 1999, que autoriza criação da DAE S.A. Água e Esgoto;

II - Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

III - Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, que regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União;

IV - Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as sociedades por ações;

V - Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso à informações, dados e documentos de natureza pública ou de interesse coletivo e pessoal;

VI - Decreto Municipal nº 27.014/2017, que estabelece regras de governança para empresas municipais, compreendendo as empresas públicas municipais e sociedades de economia mista;

VII - Estatuto Social da DAE S.A. Água e Esgoto, de 26 de março de 2021;

VIII - Código de Conduta e Integridade da DAE S.A. Água e Esgoto, atualizado em 13 de agosto de 2021;

IX - Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A. Água e Esgoto, de 29 de julho de 2021, disponível para consulta no sítio eletrônico da DAE



(<https://compraabertadae.jundiai.sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/08/5-Regulamento-Interno-de-Licitacoes-Contratos-e-Convenios.pdf>);

X - Políticas de Integridade, de Gestão de Riscos Corporativos, de Governança Corporativa, de Transações com Partes Relacionadas, Divulgação de Informações Relevantes;

XI - Regulamento de Prestação dos Serviços e Atendimento aos Usuários do Município de Jundiaí. Resolução ARES-PCJ nº 453, de 17 de outubro de 2022;

XII - Lei Federal nº 13.709, de 14/08/2018, que dispõe a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e demais normativos internos emitidos pela DAE, disponíveis para consulta na intranet, no endereço eletrônico (<https://intranet.daejundiai.com.br/lgpd-e-seguranca-da-informacao/>);

XIII - Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021.

Parágrafo único – Eventuais alterações no texto dos dispositivos legais e normativos previstos neste artigo passarão a reger esta política, sem necessidade de sua alteração formal, salvo se representarem conflito ou contrariarem seus termos, hipótese em que deverá ser revista e atualizada.

Capítulo III Da Abrangência

Art. 3º - Aplica-se aos Acionistas, Conselheiros, diretor presidente, diretores superintendentes e demais diretores, servidores e todo aquele que, por força de lei, contrato ou qualquer outro ato jurídico, preste serviço de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que de forma não remunerada, direta ou indiretamente vinculado à DAE S.A. Água e Esgoto.

Capítulo IV Das Definições

Art. 4º - Para os fins desta Política consideram-se:

I - Administradores: membros do Conselho de Administração e da Diretoria da DAE S.A. Água e Esgoto;

II - Crise: evento ou percepção negativa que apresente grave ameaça aos resultados, imagem e reputação da DAE S/A Água e Esgoto;

III - Imagem: modo como a DAE S.A. Água e Esgoto é percebida pelo seu público de interesse;

IV - Porta-voz: administrador ou profissional designado para falar em nome da DAE S.A. Água e Esgoto;



V - Risco de Contradição: em relação às informações prestadas, preservando à confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações, possibilidade de um evento ocorrer e afetar negativamente a realização dos objetivos corporativos, causando impacto desfavorável à criação de valor para a DAE S.A. Água e Esgoto ou desgaste do valor existente.

Capítulo V Dos Princípios

Art. 5º - São princípios desta Política:

I - Coerência e uniformidade das informações prestadas pelas pessoas autorizadas a falar em nome da DAE S.A. Água e Esgoto ao público em geral, com vistas a eliminar risco de contradição entre suas diversas áreas e seus administradores;

II - Transparência, objetividade, linguagem cidadã e agilidade na prestação de informações em nome da DAE S.A. Água e Esgoto; e

III - Preservação de informações cujo acesso não possa ser fornecido por força de sigilo ou restrição temporários previstos na legislação de regência ou decorrente de determinação judicial.

Capítulo VI Das Competências e Responsabilidades

Art. 6º - Compete privativamente ao porta-voz se pronunciar em nome da DAE S.A. Água e Esgoto ao público em geral.

§ 1º - Fica atribuída aos membros da Diretoria a função de porta-voz da empresa, conforme definição do diretor presidente.

§ 2º - Os membros da Diretoria poderão designar empregados para exercer a função de porta-voz, especificando os limites de sua atuação, sendo vedado a este delegar a função que lhe fora atribuída.

Art. 7º - Compete à Presidência da DAE S/A Água e Esgoto, com apoio da assessoria de comunicação, planejar, organizar e controlar as estratégias concernentes à prestação de informação pelos porta-vozes da Companhia.



Art. 8º - Nas situações de crise, que acarretem risco aos resultados, à imagem e à reputação da Companhia, somente o diretor presidente e diretores superintendentes podem exercer a função de porta-voz da Companhia.

Parágrafo único - O diretor presidente poderá designar membros da Diretoria ou empregados para exercer a função de porta-voz da DAE S/A nas situações de que trata o caput, especificando os limites de sua atuação.

Art. 9º - As informações prestadas pelos porta-vozes devem estar alinhadas com as estratégias e os negócios da Companhia, não sendo admitida a emissão de opinião pessoal de qualquer natureza que esteja em desacordo com as Políticas da DAE S.A, Água e Esgoto e dentro dos limites das informações que devem ser transmitidas.

Art. 10 - Os porta-vozes deverão falar com a imprensa, sempre que possível, após atendimento prévio realizado pela assessoria de comunicação, a fim de identificar o assunto e a conveniência da entrevista.

Art. 11 - É vedado aos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e dos Comitês da empresa, diretores, bem como a todos os servidores celetistas ou ocupantes de cargo em comissão, aos cedidos à empresa pela Prefeitura Municipal de Jundiaí, estagiários, jovens aprendizes ou qualquer outro indivíduo ou organização que venham a ter vínculo, ainda que indiretamente com a DAE S/A, falar em nome desta sem a devida autorização.

Art. 12 - Compete ao diretor presidente e à assessoria de comunicação:

I - Avaliar as apresentações dos porta-vozes, analisando o alinhamento ao posicionamento corporativo e a identidade visual do material;

II - Promover treinamento com o objetivo de preparar os porta-vozes para as demandas jornalísticas com as quais poderão se deparar quando em contato com profissionais de veículos de comunicação; e

III - Assessorar os porta-vozes da Companhia no que diz respeito ao objeto desta Política.

Art. 13 - Compete aos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, dos Comitês da empresa, diretores, bem como a todos os servidores celetistas ou ocupantes de cargo em comissão, aos cedidos à empresa pela Prefeitura Municipal de Jundiaí, estagiários, jovens aprendizes ou qualquer outro indivíduo ou organização que venham a ter vínculo, ainda que indiretamente com a DAE S/A, contribuir, incentivar e fazer cumprir as orientações estabelecidas nesta Política.



Capítulo VII Das Disposições Finais

Art. 14 - Esta Política de Porta Vozes entrará em vigor após a aprovação pela Diretoria e pelo Conselho de Administração da DAE S.A. Água e Esgoto.

Parágrafo único - Após a regular aprovação e publicação os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, dos Comitês, os diretores, bem como a todos os Servidores celetistas ou ocupantes de cargo em comissão, aos cedidos à empresa pela Prefeitura Municipal de Jundiaí, estagiários, jovens aprendizes ou qualquer outro indivíduo ou organização que venham a ter vínculo, ainda que indiretamente com a DAE S/A, devem assinar um documento afirmando que receberam, leram e se comprometem a seguir a presente Política, nos termos do Anexo I.

Art. 15 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Política devem ser submetidos ao diretor presidente e assessoria de comunicação.

Datas de aprovação (Versão 01):

Diretoria: 10/10/2022.

Conselho de Administração: 27/10/2022.

Data de publicação:

Sítio oficial da DAE (www.daejundiai.com.br): 21/11/2022.

Intranet da DAE (<https://intranet.daejundiai.com.br/>): 21/11/2022.



ANEXO I

POLITICA DE PORTA VOZES

TERMO DE ADESÃO

Eu, _____, nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____, portador do RG.SSP. nº _____, e do CPF/MF nº _____, residente e domiciliado na Rua/Av. _____, nº _____, CEP _____, na cidade de _____, estado de _____, declaro que tomei conhecimento dos termos e condições da POLITICA DE PORTA VOZES DA DAE S/A – AGUA E ESGOTO, regularmente aprovada por seu Conselho de Administração, que por meio deste instrumento formalizo a minha adesão à mencionada política, comprometendo-me a cumprir todos os termos e condições.

Jundiaí... de

Nome _____

RG.SSP _____

CPF/MF _____

